Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.741, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com diversas Entidades Sociais do Município de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las e/ou auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com diversas Entidades Sociais, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las e/ou auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades, conforme abaixo discriminado:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – Café Cultural de Erechim-RS, R$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Centro Cultural, Esportivo e Recreativo Bento Gonçalves, R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV – Sociedade Amigos do Grupo Acauã, R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 2884600102.105 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições;

II – Café Cultural de Erechim e Sociedade Amigos do Grupo Acauã: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.028 – Auxílio à Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições;

III – Centro Cultural, Esportivo e Recreativo Bento Gonçalves: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 2781201012.031 – Apoio à Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º As Entidades deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º O Centro Cultural, Esportivo e Recreativo Bento Gonçalves destinará sua sede, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade local, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração